DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6175/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15409/2015
PROTOCOLO	: 1626203
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 253/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
CONTRATADA	: JOSÉ KOOL EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 63.990,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 079/2015** – (fls. 30-48) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 253/2015** - (fls. 96-101) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços mecânicos para manutenção e conservação dos veículos utilizados no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município, conforme Cláusula Primeira - (fls. 96).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 63.990,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 97).

O prazo de vigência deste Contrato compreende o período de 29/07/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (fls. 97).

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos praticados nestas fases e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ICE–1363/2016* - (fls. 126-131).

O douto Ministério Público de Contas comungando do entendimento do Corpo Técnico opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer *PAR-2ªPRC-7698/2017* - (fls. 132).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, *"a",* II, do Regimento Interno.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 079/2015* (fls. 30-48) precede à contratação, vinculando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 168/07 e n.º 009/15, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, no Estatuto das Licitações e Contratos.

Acompanhado do procedimento licitatório está a autorização para licitar, a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, a aprovação pela assessoria jurídica, o ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e os atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado e documentos de habilitação das licitantes.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 253/2015* - (fls. 96-101), vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e o comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o pacto visa à prestação de serviços mecânicos para manutenção e conservação dos veículos utilizados no transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município, com valor de R$ 63.990,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais) e prazo de vigência estimado para o período de 29/07/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - fls. 96-101.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 130), *verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 79/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 253/2015 celebrado entre o Município de Ivinhema*

(CNPJ Nº 03.575.875/0001-00) e a empresa José Kool - Epp (CNPJ Nº 00.431.935/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, *in verbis:* (fls. 344)

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 1363/2016 (peça nº 23), este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 079/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 253/2015** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **José Kool EPP**, CNPJ/MF nº 00.431.935/0001-22, representada pelo Senhor José Kool, CPF/MF nº 305.783.701-82, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator